RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 275, de 26 de março de 2002.

Aprova normas para ingresso de portador de diploma de curso superior para cursar disciplinas nos cursos de graduação da UEMS, como aluno especial.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de março de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Serão considerados alunos especiais, os que já possuem diploma de curso superior, matriculados em disciplinas isoladas nos cursos de graduação, com isenção da realização do processo seletivo.

 $\it Par\'agrafo\ \'unico.$ O aluno especial poderá matricular-se em até três disciplinas, no máximo.

- **Art. 2º** Após efetuadas as matrículas de reingressos, das transferências internas e de outras instituições de ensino superior, e de candidatos que desejam cursar nova habilitação do mesmo curso, a Divisão de Assuntos Acadêmicos divulgará, através de edital específico, a oferta de vagas, as datas e os valores por disciplina.
- **Art. 3º** Os pedidos para ingresso como aluno especial deverão ser requeridos, nas Secretarias Acadêmicas das Unidades de Ensino onde as disciplinas estarão sendo ofertadas, e em Dourados, na Divisão de Assuntos Acadêmicos, com a seguinte documentação:
- I fotocópia autenticada do diploma de curso de graduação, devidamente registrado;
- II histórico escolar completo do curso de graduação em original ou fotocópia autenticada.

Parágrafo único. O candidato que ainda não possuir seu diploma de graduação devidamente registrado, poderá substituí-lo por atestado, declaração ou certidão de conclusão, acompanhado de um documento que comprove o reconhecimento do curso e do andamento do seu processo de registro.

- **Art. 4º** Após este processo, os pedidos deverão ser analisados pelos Colegiados de Curso e, posteriormente, encaminhados à Divisão de Assuntos Acadêmicos.
- **Art. 5º** Quando o número de vagas for inferior ao de candidatos, o Colegiado de Curso fará a classificação utilizando-se dos critérios abaixo, na seguinte



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

ordem:

(Fls. 02/02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 275, de 26/3/2002)

I - compatibilidade de área entre o curso concluído e as disciplinas

pretendidas;

II - maior média aritmética das notas das disciplinas constantes do

histórico escolar;

III - maior idade.

Art. 6º O resultado dos pedidos deferidos e classificados, no limite das vagas, deverá conter obrigatoriamente:

I - a classificação do candidato;

II - as disciplinas em que poderá ser matriculado.

Art. 7º Para efetivação do registro da matrícula, os candidatos a alunos especiais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - certidão de registro civil de nascimento ou casamento – fotocópia autenticada;

II - cédula de identidade – fotocópia autenticada;

III - CPF – fotocópia autenticada;

IV - quitação eleitoral – fotocópia autenticada;

V - uma fotografia 3x4 recente.

Parágrafo único. As fotocópias dos documentos previstos neste artigo, poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original, por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do Gerente da Unidade, e no caso da Divisão de Assuntos Acadêmicos, do funcionário responsável.

Art. 8º O sistema de avaliação será de acordo com as Normas Regimentais da UEMS, com exceção para Dependência.

§ 1º O aluno reprovado, será automaticamente excluído da disciplina, sendo-lhe permitido o reingresso por nova solicitação de vaga.

§ 2º Não será concedido trancamento de disciplinas.

Art. 9º A Divisão de Assuntos Acadêmicos terá o prazo de noventa dias, após a entrega dos resultados finais da(s) disciplina(s), para iniciar a confecção e a entrega dos certificados de conclusão da(s) mesma(s).

Art. 10. Os casos omissos serão revolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução/CEPE-UEMS nº 248, de 13 de setembro de 2001, e as disposições em contrário.





Prof^a LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME Presidente CEPE/UEMS

